

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 05/2021

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/04/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/04/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 143/2021

Lei nº COMPLEMENTAR Nº 137 DE 07 DE ABRIL DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 137 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2020, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 2021.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/087/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 9ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados o Projeto de Lei Complementar 05/2021 e o Projeto de Lei 20/2021, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar 143/2021 e o Autógrafo de Lei 5404/2021.

Atenciosamente,


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Receli 09/04/2021
Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 143/2021

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2020, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar n. 130, de 5 de fevereiro de 2019, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de abril de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 05 de fevereiro de 2019, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.


Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2021.



Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE



Leandro Lauriano das Neves
RELATOR



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 05 de fevereiro de 2019, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2021.

Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 05 de fevereiro de 2019, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Segundo verte da propositura, o Poder Executivo pretende alterar a redação do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 130, de 05 de fevereiro de 2019 para ampliar período de abrangência dos débitos em atraso, ou seja, enquanto na redação original a previsão de incidência de anistia de multa e juros atinge as mensalidades escolares existentes até a data de **31 de dezembro de 2018**, com a alteração pretendida a incidência de anistia de multa e juros poderá abranger as mensalidades escolares até **31 de dezembro de 2020**.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo o artigo 30, inciso I, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a propositura em questão altera redação de dispositivo de lei municipal, não restam dúvidas de que estamos diante de assunto de interesse local. Equivale dizer que a Lei Complementar nº 130/2019 autoriza a concessão de benefícios (anistia de multas e juros de mora) de natureza fiscal no âmbito municipal e, assim, não restam dúvidas de que a prorrogação do prazo para a concessão de tais benefícios se insere dentre os assuntos de interesse local.

De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir, uma vez que **a simples prorrogação do prazo** para a concessão de tais benefícios vai de encontro ao INTERESSE PÚBLICO, eis que possibilita àqueles que pretendem quitar seus débitos que o façam em relação às mensalidades de até 31 de dezembro 2020.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2021.

Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 31/03/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 31/03/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus seja louvado”

000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2021.
OEP/129/2021

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" a prorrogar o prazo da anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares, conforme disposto na Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

A presente propositura é justificada pelo fato de que a Instituição Municipal vem suportando uma inadimplência considerável e de difícil composição, ainda mais nesta época de pandemia.

O expediente legislativo em apreço é de todo necessário, haja vista a necessidade de criar mecanismos que facilite a recuperação dos créditos da Instituição, e, ao mesmo tempo, minimizar a sua situação financeira, além de incentivar os alunos a continuarem os estudos, evitando evasão.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 41263/2021 30/03/2021 14:34

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05 /2021

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. - 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2020, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019 permanecerão inalterados.

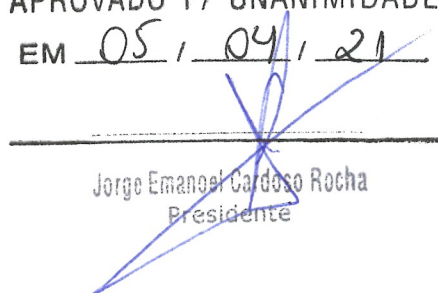
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de março de 2021


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 05 / 04 / 21


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCAS GIBIN SEREN, PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.

Ref.:

- Projeto de Lei - Dispõe sobre prorrogação do prazo da anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares, conforme disposto na Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB-VC, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Prof^a Me. Damaris Cunha de Godoy, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Trata-se projeto de lei que visa a prorrogação d prazo da anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares, conforme disposto na Lei Complementar n. 130, de 05 de fevereiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

Para tanto, encaminhamos o respectivo projeto de lei para apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


DAMARIS CUNHA DE GODOY
Diretora IMESB-VC

000001